Apresentação: 09/09/2024 09:29:37.490 - Mesa
RIC n.3380/2024

Câmara dos Deputados

Gabinete Deputado Federal _____

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

REQUERIMENTO N° DE 2024

(DO SR. _____)

Requer informações ao Sr._Ministro de Portos e Aeroportos, sobre as Operações e Navegação na cabotagem brasileira, realizadas pelas empresas ***FEDNAV BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA****. e* ***ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A****.*

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao **Sr. Ministro de Portos e Aeroportos**, no sentido de esclarecer a esta Casa quanto:

1) Há registros na ANTAQ de comprovação de operação comercial de embarcações da empresa canadense FEDNAV BRASIL AGENCIA MAR*ITIMA*, com a empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A? Em caso positivo, quais operações foram realizadas até o momento, quais ainda estão por realizar e quais as respectivas datas?
2) Há registros na ANTAQ de contratos de transporte ou de operações de apoio marítimo e portuário celebrados entre as empresas FEDNAV *BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA. e* ZEMAX *LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A?* ? Em caso positivo, quais contratos foram registrados até o momento e em quais datas?

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 919 – Anexo IV
CEP: 70160-900– Tel.: (61) 3215-5919 – e-mail:
dep.generalpazuello@camara.leg.br

CD240829074800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240829074800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello

Apresentação: 09/09/2024 09:29:37.490 - Mesa
RIC n.3380/2024

3) Nos últimos 5 anos, quais guias de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga (CTAC), para o fim específico de transporte de petróleo, derivados, gás e biocombustíveis na cabotagem e no longo curso, foram requeridas pela empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A. junto a ANTAQ?
4) Nos últimos 5 anos, quantas operações de transporte de carga própria para o fim específico de transporte de petróleo, derivados, gás e biocombustíveis nas navegações de longo curso e cabotagem foram comprovadas pela empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A.?
5) No âmbito da ANTAQ, há registro de alguma sanção administrativa aplicada à ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A? Em caso positivo, qual motivo que ensejou a aplicação da sanção administrativa?

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, é a autarquia responsável regulação, supervisão e fiscalização das atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário (fluvial e marítimo) e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária.

Nesse sentido, cabe à ANTAQ, arbitrar conflitos de interesses para impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração contra a ordem econômica, harmonizando os interesses dos usuários com os das empresas e entidades do setor, tendo sempre como norte, a preservação do interesse público.

A Resolução nº 1.811- ANTAQ, de 02 de setembro de 2010, disciplina no âmbito das empresas brasileiras de navegação, o critério regulatório aplicável à comprovação de operação comercial de embarcações, na navegação autorizada.

A Resolução nº - 2.510, de19 DE junho de 2012, aprova a norma para outorga de autorização à pessoa jurídica que tenha por objeto o transporte aquaviário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, para operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, sendo dever da empresa que realiza operações de transporte de carga própria para o fim específico de

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 919 – Anexo IV
CEP: 70160-900– Tel.: (61) 3215-5919 – e-mail:
dep.generalpazuello@camara.leg.br

CD240829074800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240829074800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello

Apresentação: 09/09/2024 09:29:37.490 - Mesa
RIC n.3380/2024

transporte de petróleo, derivados, gás e biocombustíveis nas navegações de longo curso e cabotagem, comprovar, perante a ANTAQ, as operações e atividades realizadas. Contudo, em não sendo cumpridas as normas estabelecidas, incorrerá a empresa na prática da infração tipificada no inciso VII, do art. 21, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, vejamos:

> *Art. 21. São infrações:*
>
> *VII – deixar de comprovar a operação comercial, conforme as regras estabelecidas em norma específica, ou paralisar a operação com embarcação apta à navegação autorizada por mais de 90 (noventa) dias contínuos, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R$ 50.000,00 por quinzena de atraso ou fração);*

Neste contexto, a Câmara dos Deputados, como órgão fiscalizador, tem a obrigação de zelar pela transparência, harmonizando os interesses dos usuários com os das empresas e entidades do setor, tendo sempre como norte, a preservação do interesse público, sendo, portanto, essencial que o **Sr._Ministro de Portos e Aeroportos**, forneça as informações solicitadas de maneira clara e detalhada, demonstrando seu compromisso com a transparência e a boa governança.

Sala da Comissão, em de setembro de 2024.

Deputado General Pazuello

PL/RJ

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 919 – Anexo IV
CEP: 70160-900– Tel.: (61) 3215-5919 – e-mail:
dep.generalpazuello@camara.leg.br

CD240829074800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240829074800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello